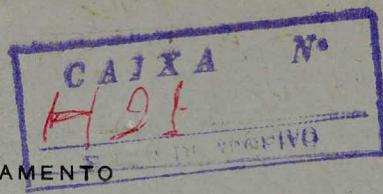




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.<sup>a</sup> REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 499/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Féias, 13º Mês

AUDIÊNCIAS  
30/9/65 às 13,30 hs

RECIPIENTE — Ilda Lemos do Nascimento

RECOPO.— Dilcia de Carvalho Oliveira

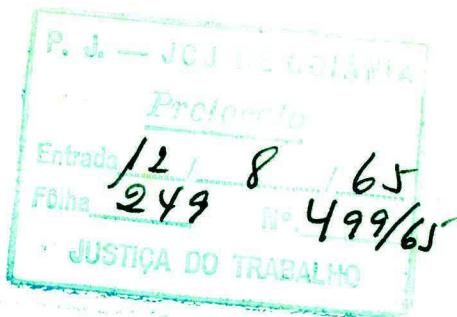
Cr\$ 429.307

AUTUAÇÃO	
Aos 12 dias do mês de agosto	
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação	
e Julgamento de Goiânia, autuo a	
reclamação	
que segue	
Jair de Magalhães	
Chefe da Secretaria	

auol- 30 - 9 - 65 à 13,30

flor  
MBO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz ILDA LEMOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Rua 70 nº 8 - Bairro Popular, - nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "DÍLCIA DE CARVALHO OLIVEIRA", sediada à Rua 8 nº 40 - centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida inicialmente pela Reclamada em 19 de Abril de 1.963 e saiu espontaneamente em 20 de Fevereiro de 1.964, - e readmitida em 2 de Março de 1.964 e despedida injustamente em 3 - de Agosto de 1.965;

Que, o seu salário era por peça e fazia em média ₩ 70.000 (setenta mil cruzeiros), por mês;

Que, nunca percebeu férias na Reclamada e tem dois (2) períodos a receber;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.965, e pede as férias, sendo um período em dobro e o outro simples.

DO EXPÓSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 143, § único e 132, "a", todos da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, - sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos de Casa) .....	₡ 151.666
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	₡ 70.000
<u>Férias em Dôbro</u> (Período de 1.963 a 1.964) .....	₡ 107.318
<u>Férias Simples</u> (período de 1.964 a 1.965) .....	₡ 53.659
<u>13º mês de 1.965</u> (8/12 avos) .....	₡ 46.664
<b>Total .....</b>	<b>₡ 429.307</b>
<b>Continua .....</b>	

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 6 de agosto de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza  
Durval de Menezes Souza.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ~~WILDA~~ LEMOS DO NESCIMENTO, brasileira, solteira, costeira, residente e domiciliada à Rua 70 nº 8 - Bairro Popular, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da / cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Re-clamatória contra a firma "DÍLICIA DE CARVALHO OLIVEIRA", sediada à Rua 8 nº 40 - centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reuirirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e / praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fi el cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 5 de agosto de 1.965.

*Flora Lemos do Nascimento*

P. Taitel - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma <i>Flora Lemos do Nascimento</i> Em testamento Goiânia, 9 de agosto de 1965 <i>Durval de Menezes Souza</i> <small>LEMBRANÇA DE GOIÁS - Fsc. Jur.</small>
P. Taitel - Paulo Teixeira	3º. Taitel - Paulo Teixeira o que dou fé. da verdade <i>Flora Lemos do Nascimento</i>

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de agosto de 1965

J. h. de Magalhães  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**N O T I F I C A Ç Ã O N.º \_\_\_\_\_**

Sr. Dilcia de Carvalho Oliveira  
Rua 8 nº 40 - Nesta-Centro

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por:

Ilda Lemos do Nascimento

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de agosto de 1965

J. N. de Angelis  
CHEFE DA SECRETARIA

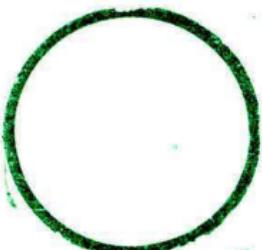
Certifico que em 19 de agosto de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5  
pelo registrado postal nº 13132 com "AR",

Goiânia, 19 de agosto de 65  
J. N. de Angelis  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

*Fe. 6  
Mm*

## Serviço Postal



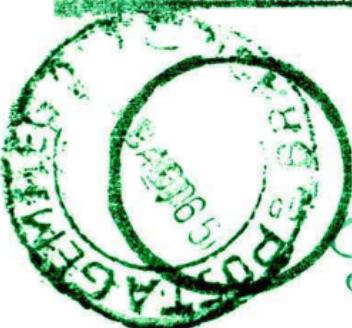
Número de Registado 13132

Procedência Goiânia.

Data de Registo 19 de 8 de 1965

Natureza da correspondência N.reclamação

Valor declarado \_\_\_\_\_



Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 20 de 8 de 1965

O DESTINATÁRIO

*Dilma de Carvalho Oliveira*

Selado de distribuição

para — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 499/65 - Dilcia de Carvalho Oliveira

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120

# PROCURAÇÃO

Feb. 7

*relo* presente instrumento particular de procuração

Nome: DILCIA DE CARVALHO OLIVEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: COMERCIANTE

Residência: Rua 4 nº 114 apto. 201

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA

## 5º. TABELIONATO

**Bel, João Gândide de Oliveira**

### Reconhecer à Oficina

~~do one dou f~~

~~Em testa~~ da verdade  
Goiânia 20/9/1965

#### **STAR INTERVIEWS**

constitue/m e nomeia/m seu/s bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, os srs. ALOÍSIO SAYOL DE SÁ PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, sob nº 440 e ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, brasileiro, solteiro, solicitador-acadêmico, inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, sob nº 726, residentes e domiciliados em Goiânia, no Setor Sul, à rua 93, nº 35, fone: 6-2452 e com escritório no Setor Central, à Avenida Goiás nº 26, Edifício "Villa Bôa", sala 806, fone: 6-2565, para, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad juditia" e a ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil promover a defesa dos direitos do outorgante, especialmente *para defender seus direitos na reclamação apresentada por Ilda Leonor do Roscimento*.

podendo, para o bom e fiel desempenho do presente mandato praticar todos os atos em direito permitidos, perante quaisquer Juizo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e os quais se considerem como se aqui estivessem expressamente declarados, entre os quais se incluem os de arguir exceções, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

lecer com ou sem reserva de poderes.

Sorocaba, 20 de Setembro de 1965

Dilia de Carvalho Oliveira

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia  
ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 499/65

Aos 30 dias do mês de setembro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, etc...  
e movida por Ilda Lemos do Nascimento contra Dílcia de Carvalho Oliveira

Feita a chamada, presentes as partes. Que disseram ter feito acôrdo.

A reclamada paga a reclamante neste ato e por saldo da presente reclamação a importância de Cr\$ 222.000.

A reclamante recebeu citada importância da qual dá neste ato a reclamada plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 4.766, isenta na forma da lei.

E, para constar, eu Edmundo Bruno da França, Oficial Judiciário PJ-6 datilografiei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Edmundo Bruno da França  
+ Ilda Lemos do Nascimento  
x Victor Gonçalves  
Dílcia de Carvalho Oliveira



Feriado  
20/04

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
3.ª Região  
Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos  
~~exempto e imunes~~, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria  
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria,  
compareceram o Reclamante Ilda Leme do Nascimento  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado Dileia de Calvalho Oliveira  
(Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente  
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 220,00  
(Duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e cinco )  
relativa ao processo: 499/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que  
contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e  
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da  
presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,  
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Ilda Benedito Nascimento

RECLAMANTE

Dileia de Calvalho Oliveira

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, fico encerrado os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de outubro de 1965  
J. L. de Oliveira  
Secretário

Arquivado

4-10-65

D. J. O.